



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

## PORTARIA - 9205196

Regulamenta os procedimentos de planejamento de viagens a serviço realizadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que atuam na Subseção Judiciária de Tucuruí

O Excelentíssimo **JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ/PA, DR. HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0008832-19.2019.4.01.8010,

### CONSIDERANDO:

Que cabe ao juiz federal, com exclusividade, a administração da vara e todas as providências de ordem administrativa, conforme o art. 5º, *Caput*, da Resolução Nº 600-17 de 17 de dezembro de 2007, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

As restrições orçamentárias ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que têm impedido o pagamento de diárias para cumprimento de mandados por oficiais de justiça;

A Portaria nº **7902558**, de 27.04.2019 - Processo PAe 0000759-58.2019.4.01.8010), publicada no Boletim de Serviço do Tribunal Regional Federal da Primeira Região do dia 03/04/2019, que autoriza todas as formas de comunicação processual que assegurem a ciência do ato ao interessado;

**A Portaria SJPA-DIREF-5657197, que estabelece o rol de localidades passíveis ou não de pagamento de diárias para magistrados e servidores, no âmbito da Seção Judiciária do Pará e Subseções vinculadas nos termos da IN-14-11-TRF1.**

**Que esta Subseção Judiciária tem jurisdição sobre um vasto território que engloba o município de Tucuruí (área territorial de 2.086,198 km²), Breu Branco (área de 3.941,911 km²); Goianésia do Pará (7.023,941 km²), Jacundá (área de 2.008,315 km²), Novo Repartimento (área de 15.398,716 km²); Pacajá (área de 11.832,330 km²) e Tailândia (área de 4.430,477 km²) que totalizam uma população de 350.693 habitantes, distribuídos em uma área total de 46.721,88 Km<sup>2</sup>, em grande parte moradores de localidades na zona rural, com acesso por estradas sem cobertura asfáltica ou por meio de vicinais de chão batido, esburacadas e de difícil acesso, despidas das mínimas condições de trafegabilidade e segurança.**

### RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer 03 (três) rotas para efeito de planejamento de viagem a serviço com pedido de diárias pelos oficiais de justiça avaliadores federais desta Subseção Judiciária:

§ 1º - **ROTA 1:** Zona rural do município de Breu Branco e município de Jacundá; **ROTA 2:** município de Tailândia e zona rural do município de Goianésia do Pará; e, **ROTA 3:** municípios de Novo Repartimento e Pacajá;

§ 2º - **Os mandados que entrarem na CEMAN/TUU deverão ser acumulados nas suas respectivas rotas até as datas estabelecidas a seguir, quando deverá o oficial de justiça designado para missão proceder a um planejamento de viagem e confecção do pedido de viagem a serviço para as rotas que houver mandados a serem cumpridos: 10/11/2019; 31/03/2020; 31/05/2020, 31/08/2020 e 31/10/2020.**

§ 3º - **O número de diárias solicitadas pelos oficiais de justiça em cada missão deve ser justificado, sempre que possível, com a informação das distâncias a serem percorridas e**

**das condições das vias de acesso e levando-se em consideração a complexidade dos mandados a serem cumpridos.**

Art. 3º. Sempre que houver mandados, cartas precatórias ou outras determinações judiciais emanadas de outros juízos ou tribunais para diligências localizadas nas rotas acima mencionadas, deve o servidor responsável pela comunicação informar ao juízo deprecante da existência do calendário de viagens acima determinado.

§ 1º - A Secretaria da Vara de Tucuruí deverá observar o calendário de viagens a serviço aqui determinado quando da marcação de audiências de videoconferências que demandem comunicações processuais para as rotas tratadas na presente Portaria.

§ 2º - As diligências consideradas urgentes que não possam aguardar o calendário aqui definido devem ser objeto de pedido de viagem a serviço para data que atendam ao seu efetivo cumprimento;

§ 3º - No caso de as viagens a serviço com pagamento de diárias para os oficiais de justiça previstas nesta Portaria serem insuficientes para atender a demanda da quantidade de mandados acumulados na CEMAN-TUU, deverá ser realizado pedido de nova AVS para atender aos mandados que não tenham sido cumpridos.

Art.4º. Sempre que o endereço constante no mandado for impreciso ou que não seja possível localizá-lo, a partir dos dados fornecidos, deverá o mesmo ser devolvido ao juízo competente informando a dificuldade que poderá encontrar para localizar o endereço, solicitando maiores informações sobre a localização do mesmo. Tal disposição deve-se ao fato de que investidas em endereços incertos e imprecisos acarretam, na maioria das vezes, diligências infrutíferas, com gastos para o orçamento público em decorrência do pagamento de diárias aos oficiais de justiça.

Art. 5º. O disposto nesta portaria se aplica a todas as classes processuais da Vara Federal e do Juizado Especial Federal Adjunto, inclusive Processo Judicial Eletrônico (PJe), Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em cartas precatórias, ações criminais, execuções fiscais, ações cíveis de improbidade administrativa ou ressarcimento ao erário, ações cíveis envolvendo fornecimento de medicamento urgente ou tratamento hospitalar em que esteja presente risco de morte do interessado.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO**

Juiz Federal - Diretor da Subseção Judiciária de Tucuruí



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Abas Frazão, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 29/11/2019, às 09:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9205196** e o código CRC **85BB573E**.